



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

O valor de R\$ 15.725,00 (quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais) global, proposto pela empresa **AMEC - ÁLVARO MENEZES ENGENHARIA E CONSULTORIA**, conforme a proposta apresentada é considerado compatível ao preço praticado pelo mercado, pois, conforme análise de contratos em anexo, verificamos que os valores estão de acordo aos praticados pela empresa com outras municipalidades.

Paragominas-PA, 01 de março de 2023.



Claudio Alan de Melo Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Maceió, 01 de março de 2023.

Att. Sr. Cláudio Alan de Melo Barbosa

MD. Secretário Municipal de Planejamento da Prefeitura de Paragominas/PA

Objetivo: Desenvolvimento e elaboração de modelagem para concessão comum de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Prezado Sr.

Agradecendo o honroso convite feito por intermédio do ofício nº 034/2023 – SEPLAN, de 12 de fevereiro de 2023, A AMEC – Álvaro Menezes Engenharia e Consultoria, vem apresentar neste momento a sua melhor proposta técnica e comercial para elaboração dos estudos de modelagem para realização de licitação visando uma concessão comum dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Paragominas/PA.

Para o devido entendimento de nossa proposta, seguem adiante os tópicos que a compõem:

I. Apresentação da AMEC:

A AMEC – Álvaro Menezes Engenharia e Consultoria EPP, é um escritório voltado para a área de saneamento e recursos hídricos, com ênfase em assessoria técnica, elaboração de estudos e projetos e capacitação, relacionados com melhoria de gestão, da eficiência operacional e projetos de modelagem de estruturas para prestação de serviços de saneamento básico.

O diretor geral Álvaro José Menezes da Costa, Eng. Civil, MSc em Recursos Hídricos e Saneamento, CP³P, possui larga experiência no setor de saneamento atuando e tendo atuado como consultor em saneamento e diretor geral da AMEC desde 2015; Diretor nacional da ABES-Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental desde 2008; Eng. Civil e gestor nas Companhias Estaduais de Saneamento de Alagoas (1985/1998-2007/2014) e Pernambuco (1999/2006); Consultor Associado na GO Associados (2015/2018); Coordenador técnico e tutor dos cursos de regulação para o saneamento da UNIABES (2017/2018); Autor de livros e capítulos de livros publicados tais como:

- 2005 – **Água Que Move Vidas**, coletânea de artigos sobre saneamento, meio ambiente, recursos hídricos e gestão de serviços públicos;
- 2011 – Autor do capítulo 5, parte II – Modelo de Gestão para a Prestação dos Serviços, no livro **Gestão do Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**, editado pelos doutores Arlindo Philippi Jr. e Alceu de Castro Galvão Jr.
- 2014 – Autor do capítulo Governabilidade e Governança em Empresas de Saneamento, do livro **Temas de Ingeniería Sanitaria y Ambiental - Visión de Expertos de América Latina y del Caribe**, publicação da AIDIS - Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria.
- 2016 – Autor do capítulo Planejamento Estratégico e Custos Para o Reúso Seguro da Água, do livro **Uso Seguro del Agua para el Reuso**, publicação da AIDIS - Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria.

- 2016 – Colaborador do livro **Controle e Redução de Perdas nos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água: Posicionamento e contribuições da ABES**, editado por Jairo Tardelli Filho (redação), Mário Augusto Baggio e Ricardo Rover Machado. Publicação da ABES.
- Redator da Coluna Gestão & Operação na Revista BIO/ABES desde 2010; da coluna Opinião Brasil no site www.ambienteonline.pt desde 2015 e do site <https://noticias.ambientalmercantil.com> desde 2023; publicou desde 2011 até 2019, artigos no Jornal Tribuna Independente de Alagoas.

Ao longo de sua carreira, o consultor Álvaro José Menezes da Costa, foi responsável pela coordenação implementação de atividades semelhantes ao objeto deste estudo, tais como:

- Contratante: Bahia Nickel Mineração. Desenvolvimento de projeto referencial de engenharia, com estimativa de CAPEX e modelagem institucional para implantação de sistema adutor de água e modelos de contratação com parcerias para atender uma mineração a ser implantada em Campo Alegre de Lourdes/BA. Período: 15 de agosto a 21 de outubro de 2022.
- Contratante: CAF – Corporación Andina de Fomento. Elaborar Nota Setorial sobre Saneamento no Brasil. Período: 05 de setembro a 30 de novembro de 2022.
- Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Sento Sé/BA. Elaborar os estudos técnicos de engenharia com diagnóstico, prognóstico, projeto referencial e determinação de CAPEX (Investimentos) e OPEX (Custos operacionais). Período: 28 de julho 2022 a 15 de setembro de 2022.
- Contratante: SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgotos de Piracicaba/SP. Prestação de serviços de consultoria para análise da situação da micromedição e indicação do potencial de incremento do volume medido e faturado. Período: 06 de setembro a 31 de janeiro de 2023.
- Contratante CSBIOENERGIA: Identificar os custos e preços de mercado que seriam incorridos para a destinação do lodo da ETE Belém/Curitiba, caso este produto não fosse destinado para a CS Bioenergia S/A. Período de 19 de julho 2022 a 30 de setembro de 2022.
- Contratante SEEO: Diagnóstico e modelagem de engenharia, com análise de documentos para licitação, inclusive edital, plano de negócios, caderno de encargos, visando a participação da AEGEA na licitação para PPP de esgotamento sanitário na CAGECE – Companhia de Água e Esgotos do Ceará, com CAPEX de R\$ 6,8 bilhões; Período de 15 de julho a 30 de agosto de 2022.
- Contratante AEGEA: Prestação de serviços de engenharia para estudo do perfil de consumo de ligações industriais de Manaus – AM. Trabalho realizado em parceria com a SEEO, visando conhecer o perfil de consumo de clientes e não clientes da Águas de Manaus, detectando e estimando consumos e receitas para 430 indústrias; Período de maio e junho de 2022.
- Contratante: ABES/RS – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental/ Seção Rio Grande do Sul; Aplicação de curso sobre “PPP –

Parcerias Público Privadas Aplicadas ao Saneamento Básico"; Curso on-line.
Duração 44 horas; Período 17.05 a 23.06.2022.

- Contratante: EQUATORIAL ENERGIA SA – Serviços para elaboração dos estudos de assessoria nos blocos "B" (compreende 34 municípios) e "C" (compreende 27 municípios) no Estado de Alagoas, visando a realização de licitações para contratação de concessionária privada para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo estudo populacional, definição de CAPEX e OPEX com modelagem de engenharia. Outubro 2021 a janeiro 2022.
- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS – serviços técnicos especializados para desenvolver estudos e modelagem para prestação dos serviços de saneamento básico - Abastecimento de água e esgotamento sanitário – por operador privado, no município de Flexeiras, Alagoas, conforme a lei nº 14.026/20 e seus decretos regulamentadores. Setembro 2021 a abril 2022.
- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE – Consultoria técnica especializada para a elaboração de estudos de modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional para a gestão e operação do serviço público municipal de saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário, por operador privado, nos moldes da Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico). Agosto 2021 a fevereiro 2022.
- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/ALAGOAS – Consultoria especializada para assessorar a Prefeitura de Maragogi, visando analisar e avaliar os impactos e soluções para os serviços de saneamento básico – abastecimento de água e esgotamento sanitário – no município de Maragogi, Alagoas, diante do ambiente decorrente da lei nº 14.026/20(novo marco regulatório), seus decretos regulamentadores e a legislação estadual pertinente. Agosto 2021 a fevereiro 2022.
- Contratante: CESAN – Companhia Espírito-santense de Saneamento. Desenvolvimento de Termo de Referência para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para redução do volume perdido por meio de ações de redução do volume disponibilizado (VD) e aumento do volume utilizado (VU), vinculadas a metas de performance para os municípios de: Serra, Cariacica e Vila Velha, no Estado do Espírito Santo. Julho 2021 a dezembro 2021.
- Contratante: CESAN – Companhia Espírito-santense de Saneamento. Desenvolvimento de Termo de Referência para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para redução do volume perdido por meio de ações de redução do volume disponibilizado (VD) e aumento do volume utilizado (VU), vinculadas a metas de performance para os municípios de: Vitória, Guarapari e Viana no Estado do Espírito Santo. Setembro 2020 a março 2021.
- Contratante: EQUATORIAL, desde abril 2020 até dezembro 2020, prestação de serviços, em caráter de exclusividade, para condução dos processos de

revisão, validação e aprovação dos estudos técnicos e de engenharia, objetos de diligência técnica-operacional e ambiental relativas ao Projeto CASAL, concessão da Região Metropolitana de Maceió.

- Contratante: NGINFRA – Núcleo de Gestão e Infraestrutura, contratado para o desenvolvimento de estudo para PMI 06/2019 – AGRESE (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe), responsável pela coordenação geral dos estudos de engenharia, econômicos, jurídicos e institucionais para propor solução para os 73 municípios operados pela DESO – Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe. (novembro 2019 a fevereiro 2020).
- Contratante: CAF – Corporación Andina de Fomento. Consultor contratado para desenvolver e apresentar um estudo com análise em profundidade sobre experiências de agregação de prestadores de serviços de água e esgotamento sanitário. Estudo envolveu a análise das experiências de PPP – Parceria Público Privada e Contrato de Performance para redução de perdas na CASAL – Cia. de Saneamento de Alagoas e na COMPESA – Cia. Pernambucana de Saneamento. (Setembro 2018 a Janeiro 2019).
- Contratante: G-ADVISORY CONSULTORÍA TÉCNICA, ECONÓMICA Y ESTRATÉGICA, S.L.P. Consultor contratado para "Servicio de consultoría y colaboración para realización de una Due Diligence técnica de la empresa BRK Ambiental – Região Metropolitana de Recife/Goiana SPE S.A., con prestación de los siguientes trabajos: Acompañamiento a las visitas in situ que si ha realizado; Elaboración de informes acerca de las visitas y otros temas relacionados con el objeto del Trabajo; Evaluación de consultas verbales y por escrito relacionadas con el objeto del Trabajo.; Asistencia a reuniones presenciales o telefónicas tanto con Consorcio Grande Recife BRK/RMR, como con el IDB Invest. Projeto Cidade Saneada – PPP de Esgotamento Sanitário para RMR – Região Metropolitana de Recife. (Outubro 2018).
- Contratante: G-ADVISORY CONSULTORÍA TÉCNICA, ECONÓMICA Y ESTRATÉGICA, S.L.P. Consultor contratado para "Servicio de consultoría y colaboración para realización de una Due Diligence técnica del Contrato Águas do Guamá en Belém, Estado do Pará/Brasil, con prestación de los siguientes trabajos: Acompañamiento a las visitas in situ realizadas; Elaboración de informes acerca de las visitas y otros temas relacionados con el objeto del Trabajo; Evaluación de consultas verbales y por escrito relacionadas con el objeto del Trabajo; Asistencia a reuniones presenciales o telefónicas tanto con Consorcio Águas de Guamá, como con el G-Advisory y IDB Invest. Projeto de Locação de Ativos para redução de perdas nas Unidades Sul e Norte de Belém/PA. (Novembro/Dezembro 2018).
- Empresa responsável: GO Associados. Atividade: Coordenador institucional e consultor responsável pelo diagnóstico, prognóstico e assessoria na modelagem de PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse apresentado pela GSINIMA Brasil, compreendendo os estudos econômicos, Termo de Referência e Edital, para ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Maceió, em conjunto com equipes da GO Associados e GSINIMA Brasil,

incluindo definição de CAPEX e OPEX. População estimada de 447.000 habitantes (2016 – 2017).

- Empresa responsável: GO Associados. Atividade: Consultor responsável pelos estudos técnicos de engenharia, econômicos, elaboração de termo de referência e análise de edital, visando a modelagem de concessão para a cidade de São Mateus/Espírito Santo, contratado pelas empresas ELLO / COPASA (Espanha) para atender a PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse. População estimada de 127.000 habitantes. (2016-2017).
- Organização responsável: FIPE / USP – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas/Universidade de São Paulo. Atividades: Consultor técnico para elaboração de diagnósticos e projetos conceituais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para os sistemas das cidades de Teresina/Piauí, com assessoria nos estudos econômicos, elaboração de termo de referência e revisão de edital, visando atender a PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse em subconcessão. Assessoria técnica na análise dos editais de propostas técnica e comercial da subconcessão; Consultor para desenvolvimento de projeto para estruturação do SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto de São José do Rio Preto/São Paulo, nas áreas operacional, comercial e planejamento; Consultor técnico responsável pela revisão dos cadernos técnicos apresentados pela AEGEA em PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse para gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Belém do Pará-Anindeua-Marituba/Pará (2016-2017).
- Contratante: GSINIMA Brasil. Atividade: Consultor contratado para desenvolver projetos técnicos e assessoria nos estudos econômicos, termo de referência e jurídicos, para modelagem de um PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse concessão em serviços de saneamento para a cidade de Marechal Deodoro/Alagoas, incluindo termo de referência, definição de CAPEX e OPEX. População estimada de 52.000 habitantes (2015).
- Contratante: Municipalidade de Marechal Deodoro-AL: Assessor especial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. População estimada de 52.000 habitantes (2015).

Como engenheiro da CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas, foi responsável por projetos e contratos como:

1. PPP – Parceria Público Privada do Agreste Alagoano para contratação de serviços e obras de abastecimento de água em 10 (dez) cidades de Alagoas, com população total de aproximadamente 248.457 habitantes (2012) e CAPEX de R\$ 110 milhões e valor total do contrato, em 2012, de R\$ 143,3 milhões. PMI/Estudos iniciados em 2008 e serviços iniciados em 2014.

As características básicas do contrato foram:

- a. Escopo: Implantação de novo sistema produtor de água (captação em Traipu/AL) e recuperação do sistema existente (captação em São Braz/AL), ambas no Rio São Francisco;

- b. Vazão total: 1.500 m³/h;
 - c. Extensão, diâmetro e material da nova adutora: 57,5 Km; 800 mm; aço soldável;
 - d. Reservatório apoiado de 4.000 m³;
 - e. Execução de serviços comerciais básicos como leitura/entrega de faturas; instalação de hidrômetros; fiscalização/corte; ligação de água;
 - f. Operação, manutenção e controle operacional dos sistemas produtores.
2. Contrato para Prestação de serviço de engenharia para otimização da medição do volume de água fornecida pela Casal, com enfoque na redução de perdas, em convênio com a SABESP, por desempenho e performance. (2008-2012).

As características básicas do contrato foram:

- a. Escopo: Desenvolvimento de projetos e implantação de obras e serviços para redução de perdas reais e aparente, com aumento da adimplência;
 - b. Estudos de vazões, pressões dinâmicas e estáticas; Estudos, projetos e implantação de VRP – Válvulas Redutoras de Pressão e macromedidores; Pesquisa e eliminação de vazamentos; Implantação de DMC's e adequação de redes.
 - c. Implantação da metodologia de gestão de perdas, através da ferramenta MASPP. Implantação da Centro de Controle de Processos – CCP;
 - d. Inspeção em Hidrômetro; Troca de Hidrômetro; Reparo, Substituição e Instalação de Cavalete; Troca da ligação; Fornecimento e Instalação de Unidade Medidora de Água (UMA).
 - e. Gestão de grandes clientes com definição de perfil de consumo e hidrômetro adequado;
 - f. Cadastro de usuários: 102.800 unidades; Inspeção de hidrômetros – 13.936 unidades; Troca de hidrômetros – 54.916 unidades; Pesquisa e supressão de vazamentos não visíveis: 447.533 metros; Setorização dos bairros do Benedito Bentes, Poço a Cruz das Almas e Farol: 80.000 ligações (67% das ativas); Implantação de 25 DMCs com VRPs e macromedidores;
3. PPP – Parceria Público Privada para esgotamento sanitário da parte alta de Maceió/AL, região do Tabuleiro de Maceió visando a implantação de sistema completo de esgotamento sanitário para atender 237.644 habitantes (2012) e valor total do contrato, em 2014, de R\$ 289,5 milhões. PMI/Estudos iniciados em 2010 e contrato assinado em 2014.

As características básicas do contrato foram:

- a. Escopo: Implantação de sistema de esgoto completo para a parte alta de Maceió (Tabuleiro);

- b. 162 Km de rede coletora em 200 mm, 20 Km de emissários, ETE nova para 360 L/s (Lodo ativado);
 - c. Recuperação dos sistemas de coleta e tratamento existentes;
 - d. Operação, manutenção e serviços de apoio a gestão comercial como cadastro de usuários, fiscalização/cobrança, leitura/entrega de faturas.
 - e. Execução de 30.000 ligações novas.
4. Contrato de locação de ativos para implantação de sistema completo de esgotamento sanitário nos bairros de Farol, Pitanguinha, Pinheiros, Gruta de Lourdes, Canaã, Santo Amaro e Jardim Petrópolis. População estimada de 90.000 habitantes (2012) e valor total do contrato R\$ 137,6 milhões (2012). Contrato assinado em 2014.

As características básicas do contrato foram:

- a. Escopo: execução das obras para implantação de sistema completo de esgotamento sanitário. 110,3 Km de rede coletora, 150 mm e 200 mm; coletor tronco de 800 mm com 1,7 Km; ETE em lodo ativado para 161,9 L/s (2013).

Atualmente a AMEC tem contratos em vigor com:

- MD Consultores/Moçambique-África, para desenvolvimento de estudos para gestão de lamas fecais;
- INFRAWAY, para desenvolvimento de modelagem para PPP na região Norte de Minas Gerais, área da COPANOR;
- AEGEA/AMBIENTAL CEARÁ, elaboração de Planos de Trabalho e Operacionais para PPP da CAGECE/CE.

II. Características gerais da área de estudo:

O município de Paragominas está localizado a uma latitude 02°59'45" Sul e a uma longitude 47°21'10" Oeste, estando a uma altitude de 90 metros. Sua população estimada em 2021 foi de 115.838 habitantes, sendo uma proporção média de 78% residentes na área urbana e 22% área rural. Possui uma área de 19.352,254 km².



A cidade tem um clima tropical de acordo com Köppen-Geiger. A temperatura média é de 26,6°C. A precipitação média anual é de 1805 mm.

A cidade vem recebendo uma significativa quantidade de migrantes de outras regiões brasileiras impulsionados pela presença, na cidade, da mineradora Hydro. A notícia sobre a presença dessa empresa na cidade atraiu milhares de pessoas que buscavam oportunidades de emprego. Além da Hydro, várias outras empresas de grande porte começaram a se instalar no município.

Segundo o SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, os serviços de saneamento básico em Paragominas são prestados pela Agência de Saneamento de Paragominas – Sanepar, uma autarquia municipal, responsável pelo abastecimento público de água e pelos serviços de coleta e tratamento de esgoto, além da difusão de técnicas de educação e conscientização ambiental. Foi criada em 2008 por ato do poder executivo através da Lei municipal nº 682/2008, com o objetivo primordial de fornecer água tratada com qualidade para a população, e no decorrer dos anos promoveu significativas mudanças no âmbito social e de saúde pública do município.

A agência opera uma Estação de Tratamento de Água, que abastece hoje cerca de 47% da população de Paragominas e através da captação subterrânea fornece água para mais 45% da população, numa realidade superior a 110 mil habitantes. No setor de esgotamento sanitário é também responsável pela operação de quatro Estações de Tratamento de Esgoto, que atendem as populações beneficiadas pelo projeto de habitação do Governo Federal - "Minha Casa, Minha Vida" e loteamentos privados. Além disso, é responsável pela construção da Estação de Tratamento de Esgoto que fará o tratamento do efluente doméstico de toda a população de Paragominas, trazendo benefícios intangíveis e mais qualidade de vida a todos.

Para permitir uma overview da situação do serviço de saneamento na área, apresenta-se a tabela adiante para conhecimento.

INDICADORES COMPARADOS SNIS 2020			
INDICADORES	PARAGOMINAS	PARÁ	NORTE
Despesa total (R\$/m³)	1,57	5,36	5,06
Despesa por economia (R\$/eco)	313,97	541,61	500,53
Receita por economia (R\$/eco)	500,14	499,56	740,16
Tarifa média (R\$/m³)	2,17	2,91	3,77
Margem de despesa de exploração (%)	72,52	123,57	83,33
Índice de atendimento total A (%)	83,89	47,53	58,92
Índice de atendimento urbano A (%)	99,93	59,55	72,04
Índice de perda de faturamento (%)	37,00	54,44	56,57
Índice de perda na distribuição (%)	49,31	36,90	51,22
Índice de atendimento total E (%)	10,54	7,73	13,14
Índice de atendimento urbano E (%)	13,47	10,72	17,15
Esgoto tratado (%)	4,99	58,29	85,75

III. Escopo de trabalho proposto.

As atividades necessárias para avaliação da viabilidade da modelagem institucional e de gestão, que venham a possibilitar a implantação de um modelo local para gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a participação da iniciativa privada, serão elaboradas segundo as etapas a seguir.

a. Estudos técnicos de engenharia:

- i. Diagnóstico da situação com levantamento das condições técnicas, operacionais, comerciais, administrativas, financeiras, jurídicas/legais, ambientais, projetos em execução e/ou existentes; análise de planos municipais e/ou estaduais, se houver;
- ii. Projeto conceitual/referencial, contemplando estudos populacionais, de demanda e pré-dimensionamento de infraestrutura de água e esgotos, plantas/esquemas referenciais. Projeção de ligações, economias e faturamento.
- iii. Elaboração de orçamento para definição de CAPEX e OPEX;
- iv. Modelo de governança e gestão;
- v. Para realização do diagnóstico está se considerando um visita técnica de dois dias e fornecimento de dados primários pela Prefeitura/SANEPAR, bem como de dados secundários por sites e fontes oficiais.

b. Estudo econômicos:

Desenvolvimento de EVEF – Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira para avaliação dos resultados empresariais, com análise tarifária, projeção de receitas e despesas.

Os estudos econômico financeiros englobarão a realização do Estudo da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, que será consubstanciado em uma planilha e em um relatório, contendo, inclusive, análise de sensibilidade de cenários, tarifas, taxas e plano de negócios. O relatório conterá, ainda, recomendações para garantir a financiabilidade do projeto, incluindo os montantes necessários das garantias.

c. Estudos Jurídicos:

Os estudos jurídicos consistirão na análise da viabilidade jurídica do projeto e na elaboração dos documentos legais pertinentes, os quais consistirão em:

- i. Análise da situação legal e jurídica do município para efetivação de uma concessão e diagnóstico jurídico;
- ii. Minuta de edital, de contrato e outros documentos jurídicos que sejam necessários;
- iii. Relatório contendo o embasamento jurídico necessário para a realização da concessão;
- iv. Análise da estrutura de garantias de pagamento;

- v. Orientações e apoio técnico para realização de consulta pública audiência pública;
- vi. Outros documentos legais pertinentes ao objeto do estudo.

IV. Responsabilidade pelos estudos:

Estão envolvidas neste projeto as seguintes empresas:

- AMEC Álvaro Menezes Engenharia e Consultoria: coordenação geral e estudos de engenharia, modelo de gestão e operação.
- TAUIL CHEQUER/MAYER BROWN: Modelagem jurídica.
- LOG Estratégia: Modelagem econômica e financeira.

A equipe de profissionais envolvida está composta por:

- Coordenador geral e responsável pela área de engenharia: Álvaro José Menezes da Costa, engenheiro civil, MSc em recursos hídricos e saneamento, CP³P, mais de 35 anos de experiência no setor. Responsável pela AMEC.
- Responsável pelos estudos econômicos: Luís Albuquerque, economista, com mais de 20 anos de experiência em modelagens para parcerias. Diretor da LOG Estratégia e Gestão.
- Responsável pelos estudos jurídicos: Bruno Werneck, advogado, com mais de 25 anos de experiência em estudos jurídicos e modelagens na área de infraestrutura.

V. Estimativa de valor e forma de pagamento:

Considerando o trabalho a realizar nossa proposta está dividida nas fases a saber:

- a. Fase I – Desenvolvimento e elaboração dos estudos, com pagamento mediante a entrega dos produtos;
- b. Fase II – Pagamento do valor complementar à Fase I, após a licitação, considerando que haverá o ressarcimento do valor dos estudos pelo licitante vencedor, conforme as regras que serão definidas no Edital da licitação.

O valor a ser pago nesta Fase II está limitado a 2,5% do CAPEX estimado durante os estudos, calculado conforme as premissas técnicas e custos obtidos no SINAPI ou outra fonte pública, quando o SINAPI não possuir composições para algum item.

As LICITANTES VENCEDORAS deverão efetuar o pagamento, com fulcro no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e no Termo de Contrato a ser celebrado entre a AMEC e o município de Paragominas/PA, em função dos serviços técnicos prestados no âmbito da estruturação das CONCESSÕES.

O percentual de 2,5% é o praticado nas licitações de concessão e PPPs atualmente, conforme exemplos de editais em anexo.

O valor total estimado para o contrato é de **R\$ 15.725,00 (quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, correspondendo a Fase I.

A forma de pagamento proposta é:

a. 50% do valor da Fase I, trinta dias após a assinatura do contrato ou ordem formal de autorização para início dos serviços.

b. 50% do valor da Fase I, na entrega do relatório final e apresentação em Power Point, conforme cronograma.

Os serviços da Fase I, incluem a participação da AMEC em audiência pública para apresentação do projeto.

VI. Cronograma.

O prazo total estimado para execução dos trabalhos é de até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma.

PRODUTO	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1. DIAGNÓSTICO	■	■		
2. MODELAGEM DE ENGENHARIA		■	■	
3. MODELAGEM ECONÔMICA			■	■
4. MODELAGEM JURÍDICA			■	■
5. APRESENTAÇÃO FINAL EM POWER POINT				■

Este prazo está condicionado ao fornecimento tempestivo e suficiente de dados e informações pela Prefeitura, por outros órgãos ou pelo contratante. Para execução dos trabalhos, será enviado à Prefeitura um check list com a solicitação de indicadores e informações administrativas, operacionais, técnicas e financeiras sobre os sistemas existentes.

Estão incluídos neste valor todos os encargos, impostos e despesas administrativas. Além das despesas de dois dias de viagem para inspeção e coleta de dados.

Sem mais a acrescentar, submetemos nossa proposta à apreciação, ficando no aguardo de resposta.

Álvaro José Menezes da Costa

ALVARO JOSE
MENEZES DA
COSTA:14011549487

Assinado de forma digital
por ALVARO JOSE MENEZES
DA COSTA:14011549487
Dados: 2023.03.09 15:02:39
-03'00'

Álvaro José Menezes da Costa.

Eng. Civil, MSc em Recursos Hídricos e Saneamento, CP³P.

CREA nº 020147950-8

CPF nº 140.115.494-87

Contato: 82 99608 7956/3338 1917/3021 4068

TERMO DE CONTRATO Nº 001-007/2022 - II

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FLEXEIRAS E A EMPRESA AMEC -
ÁLVARO MENEZES ENGENHARIA E
CONSULTORIA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.721/0001-59, com sede na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, neste ato representado pela Prefeita, a Senhora **SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 296.566.134-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **AMEC - ÁLVARO MENEZES ENGENHARIA E CONSULTORIA**, CNPJ/MF: 22.954.357/0001-41, sediada na Rua Estudante Ubiracy Norberto Juazeiro de Farias Costa, 193, Galeria 145, Sala 104, Stella Maris, Jatiuca, Maceió, AL, CEP 57.036-780, através de seu representante legal o senhor **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CREA nº 020147950-8 e portador do CPF nº 140.115.494-87, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo Processo Administrativo nº 0413.0008.034/2022, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 C/C o art. 3º-A da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, em razão da especificidade do objeto do contrato e da notória especialização da contratada, observando as diretrizes emanadas dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, além das diretrizes definidas pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar prestação de serviços técnicos especializados de desenvolver estudos e modelagem para prestação dos serviços de saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário - no município de Flexeiras, Alagoas, conforme a lei nº 14.026/20 e seus decretos regulamentadores, elaboradas segundo as etapas a seguir.

1. Estudos técnicos de engenharia:
 - 1.1. Diagnóstico da situação com levantamento das condições operacionais, projetos em execução e/ou existentes; análise de planos municipais e/ou estaduais, se houver; situação comercial a partir de histogramas de consumo.
 - 1.2. Projeto conceitual/básico, contemplando estudos populacionais, de demanda e pré- dimensionamento de infraestrutura de água e esgotos.
 - 1.3. Elaborar o PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico, vertentes abastecimento de água e esgotamento sanitário.
 - 1.4. Elaboração de orçamento básico para definição inicial de CAPEX e OPEX;

Estudo econômico:

- 1.5. Desenvolvimento de EVTEF - Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Financeira preliminar para avaliação dos resultados empresariais. Análise tarifária.

2. Estudos Jurídicos:

- 2.1. Análise e parecer sobre possibilidade de criação de empresa municipal visando a sociedade com a empresa privada minoritária, a partir da coleta de legislações locais e/ou outros normativos existentes que possam impedir/facilitar a implantação do modelo.
- 2.2. Avaliação de outros modelos em comparação com a sociedade e arranjos regulatórios possíveis.

Todas as condições de trabalho e prazos estão descritas no termo de referencia que é parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado para este estudo é de **RS 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, os quais serão pagos em até trinta dias após a entrega dos produtos com o sumário executivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário na CAIXA ECONÔMICA, agência 0840, operação 003, conta nº 4615-0.

Parágrafo Único – As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Finanças, na rubrica a ser constituída com o sucesso do objeto deste Contrato, conforme rubrica abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

15.122.0008.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- A empresa adjudicatária desta contratação é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, colocados a serviço deste município, durante a vigência da empreitada adjudicada.
- Por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência ao objeto deste certame, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços relativos a este objeto, a adjudicatária é responsável única, na forma da lei.
- Na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados no desempenho de suas funções, por ocasião da execução do objeto desta contratação, a responsabilidade será única e exclusivamente da contratada.
- Vistoriar o local onde serão executados os serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.
- A empresa deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal, materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade. Deverá ainda, executar todos os itens de acordo com as especificações para serviços desta natureza, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.
- Prestar toda assistência técnica-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeitos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
- Deverá ainda a empresa contratada providenciar, após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, a anotação de Responsabilidade Técnica do CREA e CEI da obra.
- Deverá fornecer todo material, bem como a reparação de quaisquer danos ocorridos durante a execução dos serviços e ainda responsabilizar-se por quaisquer outros prejuízos ao município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- Permitir que os funcionários da vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- c. - Notificar por escrito à vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d. - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e. - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- f. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g. - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso 1.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

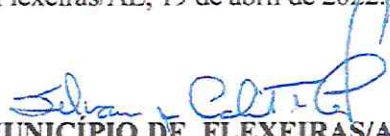
O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes desde que precedidos das exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flexeiras, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Flexeiras/AL, 19 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
PREFEITA / CONTRATANTE


AMEC – ÁLVARO MENEZES ENGENHARIA E
CONSULTORIA
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA





DAESC

Dept. de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe
Rua do Sol, 389-C, Térrio Wanderley, Coruripe/AL, CEP 57.036-193
Fone: (35) 3211-1111 - Fax: (35) 3211-1112 - E-mail: daesc@coruripe.al.gov.br



TERMO DE CONTRATO nº 018/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIBE - DAESC E A EMPRESA AMEC - ALVARO MENEZES ENGENHARIA & CONSULTORIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIBE - DAESC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.287.961/0001-80, com sede na Rua do Sol, nº 389-C, Térrio Wanderley, Coruripe/AL, neste ato representado pelo Ilmo. Diretor Presidente, Sr. **RAPHAEL LIMA OLIVEIRA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AMEC - ÁLVARO MENEZES ENGENHARIA E CONSULTORIA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.954.357/0001-41, situada na Galeria 145, Rua Estudante Ubiracy Norberto Juazeiro de Farias, 193, Sala 104, 1º andar, Loteamento Stella Maris, Jatiúca, Maceió, Alagoas, Brasil. CEP 57.036-780, telefones: +55 82 99608-7956(TIM)/ 3028-4168, e-mail: ajmcsh@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr. **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, portador do RG nº 263638 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 140.115.494-87, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, referente ao Processo Administrativo nº 07.04.08/2021, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo fixadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato é regido pelas regras da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 24, inciso II, da referida Lei, tendo como objeto a contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a elaboração de estudos de modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional para a gestão e operação do serviço público municipal de saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário -, nos moldes da Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), conforme as especificações, objetivos e premissas descritas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Os estudos serão elaborados obedecendo as seguintes etapas:

1.2.1. Estudos técnico-operacionais de engenharia:

1.2.1.1. Diagnóstico da situação com levantamento das condições operacionais, projetos em execução e/ou existentes; análise de planos municipais e/ou estaduais, se houver; situação comercial a partir de histogramas de consumo.

1.2.1.2. Projeto conceitual/básico, contemplando estudos populacionais, de demanda e pré-dimensionamento de infraestrutura de água e esgotos.

1.2.1.3. Elaboração de orçamento básico para definição inicial de CAPEX (*capital expenditure*) e OPEX (*operational expenditure*);

1.2.2. Estudos econômico-financeiros:



DAESC

Dep'to de Água e Esgoto Sanitário do Município de Paragominas

Rua da Indústria, 100 - Jd. Santa Helena - Paragominas - PA - CEP: 06.000-000



1.2.2.1. Desenvolvimento de EVTEF – Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Financeira preliminar para avaliação dos resultados empresariais. Análise tarifária, com especial atenção ao princípio da modicidade.

1.2.2.2. O EVTEF deverá contemplar obrigatoriamente projeção de concessão de tarifa social para a população econômica e socialmente vulnerável do município.

1.2.3. Estudos Jurídico-Institucionais:

1.2.3.1 Análise e parecer sobre possibilidade de criação de empresa municipal visando a sociedade com a empresa privada minoritária, a partir da coleta de legislações locais e/ou outros normativos existentes que possam impedir/facilitar a implantação do modelo.

1.2.3.2. Avaliação de outros modelos em comparação com a sociedade e arranjos regulatórios possíveis, inclusive por meio de consórcios públicos intermunicipais.

1.3. Todas as atividades serão desenvolvidas juntamente com equipes da Prefeitura.

1.4. Com base nas atividades desenvolvidas, serão entregues os seguintes produtos:

1.4.1. Projeto conceitual de abastecimento de água e esgotamento sanitário com orçamento de CAPEX, OPEX e plantas gerais;

1.4.2. Estudo econômico com EVTEF e análise tarifária, incluindo sua modicidade e a projeção para concessão de tarifa social para população econômica e socialmente vulnerável no Município;

1.4.3. Estudo jurídico com parecer sobre os modelos estudados e minutas de documentos que levem à contratação do modelo mais viável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado para o contrato o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente aos serviços de consultoria objeto deste Contrato.

2.2. A composição do preço global é determinada de acordo com os itens constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QTDE	Valor Global (R\$)
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICO-INSTITUCIONAL PARA A GESTÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO -, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.026/2020 (NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO).	UND	01	15.000,00

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo agente público competente para



DAESC

Departamento de Água e Esgoto do Município de Curitiba
R. da Indústria, nº 100 - Jd. Santa Helena - Curitiba - PR
Fone: (41) 333-1111 - Fax: (41) 333-1112



certificar o cumprimento das obrigações inerentes à execução, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigíveis.

2.3.1. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica aos sistemas e sítios eletrônicos correspondentes, a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo assinalado, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

2.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, assegurada à Contratada a ampla defesa.

2.5. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo, o qual já engloba todos os tributos incidentes na prestação dos serviços, além da remuneração.

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei.

2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de Termo Aditivo.

2.8. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à aquisição em questão.

2.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.



DAESC

Dep'to de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe
Rua Manoel de Araújo, 100 - Centro - Coruripe - AL/55000-000
Fone: (33) 3333-1234 - E-mail: daesc@daesc.al.gov.br



2.10. Os produtos serão entregues pelo preço constante da proposta da Contratada, que será fixo e irreajustável, englobando: taxas, fretes, seguros, remunerações, custos diretos e indiretos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor global do contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, passível de prorrogação mediante Termo Aditivo, atendidas as prescrições da Lei nº 8.666/93, especificamente o inciso II do art. 57.

4.2. O prazo total estimado para realização de todos os serviços é de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da autorização formal para início dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19.00.00 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe

Unidade Orçamentária: 19.10.00 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe

Projeto/Atividade: 2031 – Manutenção das Atividades Administrativas

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0010 – Recursos Próprios

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São direitos e responsabilidades da Contratada:

7.1.1. atender às consultas formuladas pelo Contratante sobre assuntos relativos ao objeto deste Contrato;

7.1.2. comparecer presencialmente na Contratante, por meio de pelo menos um de seus profissionais, sempre que solicitado, e desde que com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

7.1.3. disponibilizar um profissional para atendimento do Contratante via telefone, e-mail, chat, whatsapp, ou qualquer outro meio de comunicação;



DAESC

Dept. de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe

Rua 41, Centro, CEP: 52.215-122, Coruripe, Pernambuco, Brasil
CNPJ: 06.947.461/0001-00



7.1.4. executar, pessoalmente, nas datas aprazadas, os serviços contratados nos termos e de acordo com as especificações e exigências constantes da Proposta de Trabalho apresentada, do Termo de Referência e deste Contrato, em prazos a serem ajustados em comum acordo com a Contratante, de acordo com a dimensão e complexidade das tarefas;

7.1.5. arcar com todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive os referentes à tributos, taxas, material, e demais encargos, bem como respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas ao objeto do contrato;

7.1.6. manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do inciso XII do art. 55 da nº Lei 8.666/93, e do Termo de Referência;

7.1.7. disponibilizar técnicos especializados em cada área contratada para a fiel execução do objeto;

7.1.8. assumir como única e exclusiva responsável as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o Contratante isento de toda e qualquer responsabilidade;

7.1.9. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.1.10. responder por quaisquer danos que venha a causar à Contratada e/ou ao Município de Coruripe, a terceiros ou ao meio ambiente, em função da execução do objeto do contrato firmado, ressalvada a hipótese de ocorrência de fatores excludentes de responsabilidade, devidamente e imediatamente comunicados ao CONTRATANTE;

7.1.11. Emitir relatórios sobre os serviços prestados discriminando as atividades desenvolvidas;

7.1.12. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. São direitos e responsabilidades do Contratante:

8.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



DAESC

Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Curitiba
Rua do Rio Negro, 100 - Centro - Curitiba - PR - 81200-000
Telefone: (41) 324-1234 - Fax: (41) 324-1235
E-mail: daesc@curitiba.pr.gov.br



8.1.5. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.6. efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura devidamente atestada, observando as condições previstas na Proposta Comercial, no Termo de Referência e neste Contrato;

8.1.7. zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.8. possibilitar condições à Contratada que lhe permita atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle interno e externo, fornecendo documentos e informações precisas sobre os fatos;

8.1.9. formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;

8.1.10. arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, quando a Contratada estiver a serviço da Contratante.

8.1.11. Atestar a regularidade dos serviços prestados, bem como a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;

8.1.12. Não aceitar a prestação de serviços dissonantes das especificações;

8.1.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1. Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir do CONTRATADO qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia da exigência em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A Contratada, nos casos de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;



11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Coruripe, bem como descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores local, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos e condições do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nas bases de registro cadastral do Município de Coruripe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, prevista no subitem 11.1.2.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 acima também poderão ser aplicadas à Contratada, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.5. Caso a empresa vencedora se recuse a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, será aplicada a multa prevista no subitem 11.1.2, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista nos subitens 11.1.3 e 11.1.4.

11.6. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

11.6.1. Depois do prazo aventado no item 11.6, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 11.8. deste Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 11.1.

11.7. Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para o cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora o Contratado, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 11.6.

11.8. A inexecução parcial ou total deste Contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 11.1.



DAESC

Departamento de Água e Esgoto - Município de Curitiba
Rua da Indústria, 100 - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 333-1111 - Fax: (41) 333-1112



11.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo um novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

11.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste Contrato.

11.9.3. Caso venha a ser descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para o seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 11.6.

11.10. Os valores das multas poderão ser deduzidos dos créditos porventura existentes em favor da Contratada e inclusive retidos de pagamentos pendentes, até que se conclua o processo administrativo sancionatório. No caso de inexistência de créditos, os valores das multas devidas ao Contratante deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, por meio de documento de arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei nº 8.666/1993).

11.11. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo sancionatório, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e ensejarão o seu registro no cadastro municipal de fornecedores.

11.12. Caberá recurso em relação a ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.13. O processo administrativo observará as prescrições da lei federal nº 8.666/1993, bem como, subsidiariamente, as normas dispostas na lei federal nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já executados e aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



DAESC

Departamento de Água e Saneamento Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Itália, 100 - Fone: (51) 3224-1000 - Fax: (51) 3224-1001



13.1. O CONTRATANTE fica investido de amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

13.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o DAESC reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

13.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designada a Sra. **Edilma Cruz Honorato - Matrícula nº 1555**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. Cabe ao(s) fiscal(is) do Contrato:

13.6.1. conferir a adequação dos procedimentos de execução contratual;

13.6.2. conferir e atestar os documentos apresentados pelos fornecedores para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal/fatura;

b) Definitivamente, depois de realizada a verificação da comprovação da execução dos serviços contratados e sua conformidade com as exigências e especificações descritas neste Contrato e no Termo de Referência.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade da execução dos serviços, que deverão ser refeitos quando ficar evidenciada a existência de irregularidades, independentemente da aplicação das sanções previstas.



DAESC

Dept. de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe



14.3. Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação do gestor do contrato responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, mediante correspondência eletrônica ou escrita.

15.2. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coruripe, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coruripe/AL, de de 2021.

Raphael Lima Oliveira Silva
Raphael Lima Oliveira Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIBE - DAESC

Raphael Lima Oliveira Silva
Raphael Lima Oliveira Silva – Diretor-Presidente

CONTRATANTE

Alvaro José Menezes da Costa
Alvaro José Menezes da Costa – Representante Legal

ALVARO MENEZES ENGENHARIA E CONSULTORIA EPP - AMEC
CONTRATADA

Alvaro José
Menezes da Costa

Assinado eletronicamente
Alvaro José Menezes da Costa
Data: 2021.08.26 21:44:26
e1100

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº